



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

*Cópia
Adiantada*

Processo Licitatório nº 082/2020
Dispensa nº 027/2020
Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24**
Objeto: **Aquisição de Equipamentos de saúde**

Parecer administrativo - 28/10/2020

A Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 1365/2020, solicita a Aquisição de Equipamentos. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de empresa para Aquisição de tesouras e máscaras laringeas para serem utilizadas no Posto Sueli Santos de Souza, conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do produto	Valor Unit.	Valor Total
01	unid.	05	Tesoura reta 15cm	R\$ 43,60	R\$ 218,00
02	unid.	5	Tesoura Metzemaum longa	R\$ 105,00	R\$ 525,00
030	unid.	01	Máscara laringea nº 03	R\$ 65,00	R\$ 65,00
04	unid.	04	Máscara laringea nº 04	R\$ 65,00	R\$ 260,00
05	unid.	03	Máscara laringea nº 05	R\$ 65,00	R\$ 195,00
				Total	R\$ 1.263,00

Considerando a urgência da presente contratação e por se tratar do menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **SULBRASILEIRA DE RAIOS X LTDA - EPP**, CNPJ nº 92.690.486/0001-55, pelo valor total de R\$ 1.263,00 (mil, duzentos e sessenta e três reais), com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea “a”, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Dotação Orçamentária:

0801 10 302 0126 2031 339030 35000000 0040 – 13663.8


CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



0231
Pinhal

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 087/2020 de 12/11/2020

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **dispensa de licitação, inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 082/2020 – dispensa de licitação para aquisição tesouras e máscaras laringeas para serem utilizadas no Posto Sueli Santos de Souza.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras da Administração Pública, desde que atendidas suas finalidades precípuas, condicionadas as necessidades de instalação e localização, e cujo preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Art. 24, II da L. 8.666/93).

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 082/2020, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de aquisição de equipamentos através da empresa **SULBRASILEIRA DE RAIOS X LTDA - EPP**.

É o parecer.

À consideração da Sra. Prefeita


Valéria M. Quintanilha Manhobosco
OAB/RS nº 92.571
Procurador Geral do Município


Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal

copy
Nº 2020




PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo nº 082/2020, Dispensa de Licitação nº 027/2020.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 13 de novembro de 2020.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA